

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 1158/74
Aprovado por Deliberação
Em 29/maio/1974

PROCESSO CEE Nº 1035/74

INTERESSADO - Mario Oswaldo Larco Yanez
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de
p a í s e s t r a n g e i r o
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR - CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

1. - HISTÓRICO: Mário Oswaldo Larco Yanez, filho de Ramon Larco e de Maria Esther Yanez, nascido em Quito, Equador, Cédula de Identidade Modelo 19, nº 6.970.156, residente à Rua São Benedito, nº 2651, Santo Amaro, São Paulo, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer reconhecimento da equivalência de estudos realizados em seu país de origem, a nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, com o propósito de prosseguir estudando em curso superior em nosso país.

1.1 - Apresenta a seguinte vida escolar:

a) - curso primário, com seis séries, na Escola "Eloy Alfaro", em Quito, Equador;

b) - curso secundário (Curso de Mecânica Industrial), com seis séries, no Colégio Experimental "Central Técnico" do Estado, em Quito, Equador tendo obtido o diploma de "Bacharel Técnico Industrial em Mecânica Industrial".

1.2 - Junta ao processo: Certificados de estudos feitos em Colégio Experimental "Central Técnico" do Estado, em Quito, expedido pela Reitoria respectiva, com indicação das disciplinas de cultura técnica estudadas no Curso que realizou, com indicação das notas de aproveitamento. Esses documentos estão autenticados e devidamente traduzidos para nosso idioma. Não apresenta documentos referentes ao curso primário.

2. - APRECIÇÃO: O pedido do interessado encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20/12/1961, em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

2.1 - O interessado realizou doze anos de estudos em seu país de origem, tendo obtido o diploma de "Bacharel Técnico Industrial em Mecânica Industrial", após ter cumprido amplo currículo de disciplinas de cultura geral e de cultura técnica adequadas à respectiva formação profissional.

2.2 - A documentação atende às exigências da Resolução CEE nº. 19/65.

J. - CONCLUSÃO: 1 vista do exposto, nosso voto é no sentido que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por Mário Oswaldo Larco Yanez, no Equador, a nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, desde que o interessado obtenha aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, inclusive Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 14 de maio de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1975, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 14 de maio de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente